



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE TRANCOSO



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Trancoso

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Trancoso

Data:

27 de Janeiro de 2012

EQUIPA TÉCNICA

| CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO | |
|------------------------------|---|
| Direcção do Projecto | |
| João Carvalho | (Eng.) Vereador |
| Coordenação | |
| Rogério Castela | Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) |
| Equipa técnica | |
| Rogério Castela | Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) |
| Elisabete Plácido | Lic. Eng. Geotécnica/ Civil; Pós-Graduação em SIG; Mestre em Geotecnia Ambiental (UBI) |
| Sandra Ribeiro | Lic. Eng. do Ambiente e do Território (IPB) |

| AMCB - Associação de Municípios Cova da Beira | |
|---|---|
| Direcção e Coordenação do Projecto | |
| Carlos Santos | Lic. Economia (ULHT) |
| Equipa técnica | |
| Jorge Antunes | Lic. Eng. Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente (ESACB-IPCB) |
| Márcio Gomes | Lic. Geografia - Área de Especialização em Estudos Ambientais (UC) |

| METACORTEX, S.A. | |
|------------------------------|---|
| Direcção técnica | |
| José Sousa Uva | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804] |
| Gestora de projecto | |
| Marlene Marques | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL) |
| Co-gestor de projecto | |
| Tiago Pereira da Silva | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) |
| Equipa técnica | |
| Marlene Marques | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL) |
| Tiago Pereira da Silva | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) |
| Paula Amaral | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) |
| João Moreira | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) |
| Carlos Caldas | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP) |
| Mafalda Rodrigues | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) |
| Nuno Frade | Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL) |
| Carlos Conde | Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT) |
| Andreia Malha | Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT) |
| Sónia Figo | Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC) |

ÍNDICE

| | |
|--|------------|
| <i>Índice de Tabelas</i> | <i>ii</i> |
| <i>Índice de Figuras</i> | <i>ii</i> |
| <i>Acrónimos</i> | <i>iii</i> |
| PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO | 1 |
| 1. Introdução..... | 3 |
| 2. Âmbito de aplicação | 5 |
| 3. Objectivos gerais..... | 6 |
| 4. Enquadramento legal..... | 7 |
| 4.1 Legislação estruturante | 7 |
| 5. Antecedentes do processo de planeamento | 8 |
| 6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território | 9 |
| 7. Activação do plano..... | 11 |
| 7.1 Competência para a activação do plano..... | 11 |
| 7.2 Critérios para a activação do plano | 13 |
| 8. Programa de exercícios | 18 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade | 16 |
| Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCCT, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência | 16 |
| Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014) | 19 |

ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCCT | 5 |
| Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCCT | 15 |
| Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência | 18 |

ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

ARH - Administração da Região Hidrográfica

BVT - Corpo de Bombeiros Voluntários de Trancoso

BVVFN - Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Franca das Naves

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMT - Câmara Municipal de Trancoso

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR - Guarda Nacional Republicana

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IM - Instituto de Meteorologia

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCG - Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil da Guarda

PDM - Plano Director Municipal

PELBA - Plano de Emergência da Linha da Beira Alta

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCT - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Trancoso

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Trancoso, adiante designado por PMEPCCT, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

Com a elaboração do PMEPCCT pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCCT foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCCT um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCCT tem no Presidente da Câmara Municipal de Trancoso a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCCT adopta, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCCT reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Trancoso se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCCT entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCCT estar aprovado, a Câmara Municipal de Trancoso dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para um prazo superior a 10 anos, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados. Adicionalmente, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de acidente grave ou catástrofe ocorridas no concelho de Trancoso.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCCT é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Trancoso (CMT) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPCCT abrange uma área total de aproximadamente 36 153 ha (362 km²), a qual encontra-se dividida em 29 freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Trancoso localiza-se no distrito da Guarda. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Centro e na sub-região do Beira Interior Norte. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais e humanos que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCCT (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

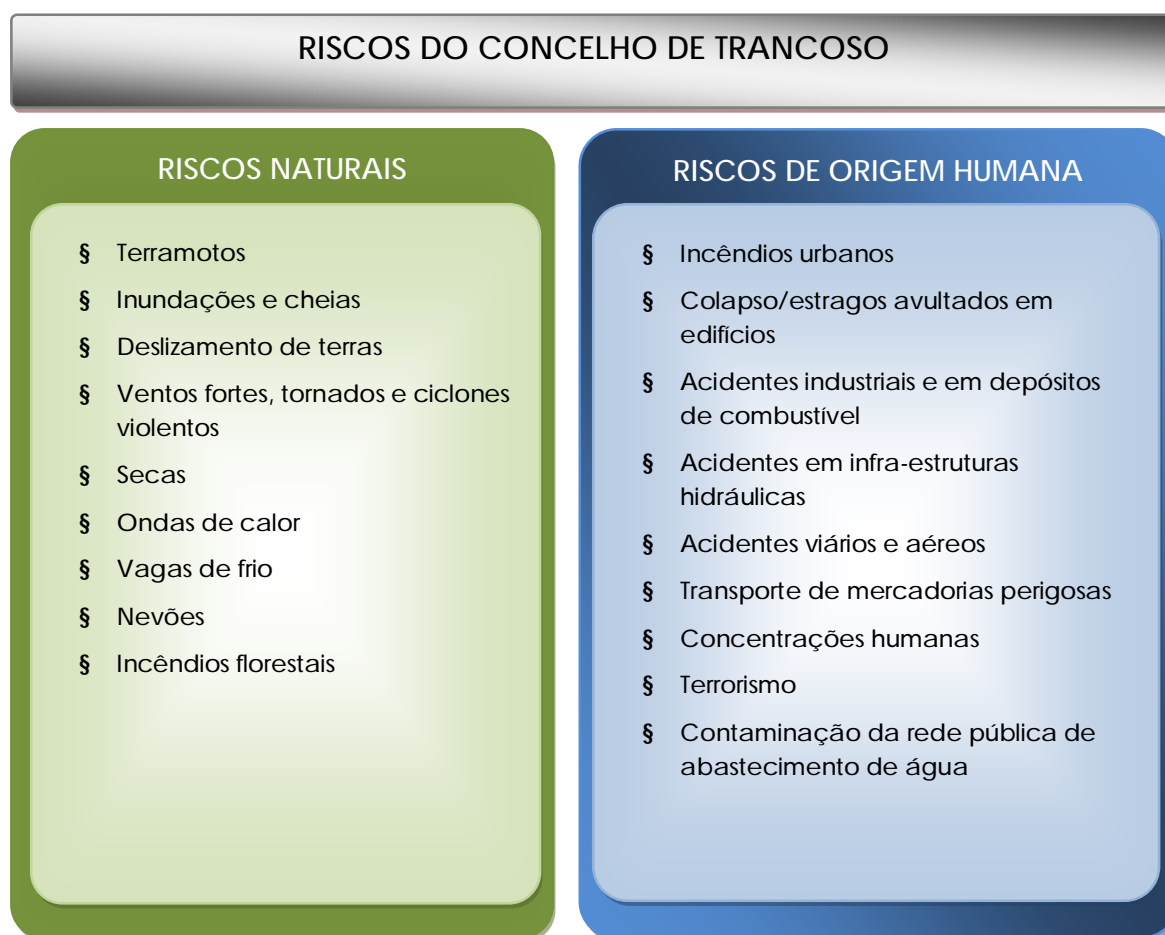


Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCCT

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPT, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPT tem como principais objectivos:

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- § Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPT;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCCT, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação geral que sustenta a elaboração do Plano, assim como, a principal legislação que regulamenta diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e humanos no âmbito municipal. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCCT, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação estruturante

- § Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- § Lei de Segurança Interna [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- § Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- § Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § Lei das Finanças Locais [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- § Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § Lei de Bases da Protecção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Trancoso, evidencia-se o seguinte histórico:

1. Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação - o PME de Trancoso foi elaborado Serviço Municipal de Protecção Civil e aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Trancoso em 26 de Maio de 1999. O mesmo foi aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) em 2002. De salientar ainda que o anterior PME não foi sujeito ao processo de consulta pública.
2. Anteriores activações do Plano - o PME anterior nunca foi activado.
3. Exercícios de teste ao Plano – os agentes de protecção civil do concelho e o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência de diferentes tipos de eventos. No entanto, importa fazer a ressalva que os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPC. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPC não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram). Neste sentido, os exercícios definidos no Ponto 8, serão os primeiros exercícios de teste à activação do PMEPC.

A presente actualização do PME de Trancoso visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPC e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPC foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, a qual decorreu entre 24 de Junho e 25 de Julho de 2009. De salientar a realização de uma sessão pública de apresentação do PMEPC no dia 9 de Julho de 2009, na qual participaram 48 pessoas (agentes de Protecção Civil e público em geral). A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPC na reunião de 24 de Fevereiro de 2010.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPC teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPC articula-se principalmente com:

- § Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil da Guarda (PDEPCG) – à data de elaboração do PMEPC, o PDEPCG encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que a sua organização e conteúdos se encontrarão em conformidade com o PMEPC (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- § Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Mêda, Pinhel, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Aguiar da Beira, Sernancelhe e Penedono) – o PMEPC articula-se operacionalmente com os PMEPC dos concelhos de Pinhel, Celorico da Beira e Fornos de Algodres. Esta articulação prende-se não só com as estratégias de intervenção e prevenção previstas, como também com os meios materiais e humanos disponíveis e a metodologia de análise de riscos. Esta uniformização facilita ainda a definição de estratégias de intervenção conjuntas aquando de situações de emergência que afectem em simultâneo mais que um destes concelhos. Relativamente aos PMEPC dos restantes concelhos (Mêda, Aguiar da Beira, Sernancelhe e Penedono), estes encontram-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPC será realizada a devida articulação com estes PMEPC (caso se encontrem aprovados pela CNPC).
- § Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Trancoso - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- § Plano de Emergência da Linha da Beira Alta (PELBA) – elaborado pela REFER, este Plano entrou em vigor a 18 de Dezembro de 2003 (homologado pelo Instituto Nacional do Transporte Ferroviário), definindo as situações potenciais de emergência e pontos nevrálgicos, a estrutura organizacional, as fases de activação do plano, procedimentos de evacuação e as comunicações. O PMEPC articula-se com o PELBA, encontrando-se indicados na Parte III, e sempre que tal mostre ser oportuno, procedimentos específicos para esta tipologia de acidente.

§ Plano Director Municipal (PDM) de Trancoso - aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Dezembro de 1993, tendo entrado em vigor através da Resolução do Conselho de Ministro n.º 476/1994, de 26 de Março, tendo sofrido uma primeira alteração respeitante à modificação da redacção do artigo n.º 47 do regulamento, nomeadamente do n.º 1 das alíneas f) e h) e do n.º 3 e do n.º 4, através da Declaração n.º 53/2000 e uma 2.ª alteração através do Edital n.º 1007/2007 que introduz o novo artigo n.º 20 – A, referente a infra-estruturas de produção e transporte de energias renováveis. Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Trancoso. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Trancoso, não foi considerada no âmbito do PMEPCCT.

Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCCT deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCCT relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Trancoso, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural ou humano.

§ Plano de Pormenor do centro histórico de Trancoso - aprovado pela Assembleia Municipal a 3 de Agosto de 1991, tendo entrado em vigor através da Portaria n.º 578/1993, de 5 de Junho. O centro histórico de Trancoso é muito sensível uma vez que é constituído por uma malha urbana bastante densa e ruas estreitas, poderá constituir-se como um local a ter em especial atenção devido a maiores dificuldades na evacuação e transporte de pessoas, em caso de acidente grave ou catástrofe.

Na análise de riscos do PMEPCCT (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCCT encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMEPCCT encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC. De salientar ainda que o PMEPCCT deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCCT, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCCT é da CMPC de Trancoso¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM² acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O PMEPCCT é igualmente activado na sequência de emissão de declaração da situação de contingência por parte do Ministro da Administração Interna³, caso a área afectada abranja o concelho de Trancoso.

No entanto, em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMT, COM², GNR, Corpo de Bombeiros Voluntários de Trancoso, Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Franca das Naves), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCCT e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Trancoso, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

² À data de elaboração do PMEPCCT o COM não se encontra nomeado, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções (em sede de activação do PMEPCCT), e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o coordenador do SMPC.

³ Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei 86-A/2011, de 12 de Julho, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Bases da Protecção Civil.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desactivação do Plano pela CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS da Guarda de modo a comunicar a activação/desactivação do PMEPCCT, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação actualizada da situação. De salientar ainda que a activação/desactivação do PMEPCCT deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Mêda, Pinhel, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Aguiar da Beira, Semancelhe e Penedono).

A publicitação da activação e desactivação do PMEPCCT será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Apoio à Presidência da CMT, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-trancoso.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMT (ex: editais) e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

§ Divulgação imediata - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- Rádio Bandarra
- Rádio Elmo
- Altitude FM
- Rádio F

§ Imprensa escrita - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- Jornal "Terras da Beira"
- Jornal "O Interior"

7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCCT é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCCT são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

PROBABILIDADE

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Administração da Região Hidrográfica (ARH), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS da Guarda o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e o SMPC da CMT. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCCT definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se as situações de acidente grave ou catástrofe correspondem a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCCT são:

- § Elevada – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- § Confirmada.

GRAVIDADE

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Trancoso, Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Franca das Naves e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPC) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- § Número de vítimas padrão⁴;
- § Dano material em infra-estruturas⁵;
- § Necessidade de evacuação de locais.

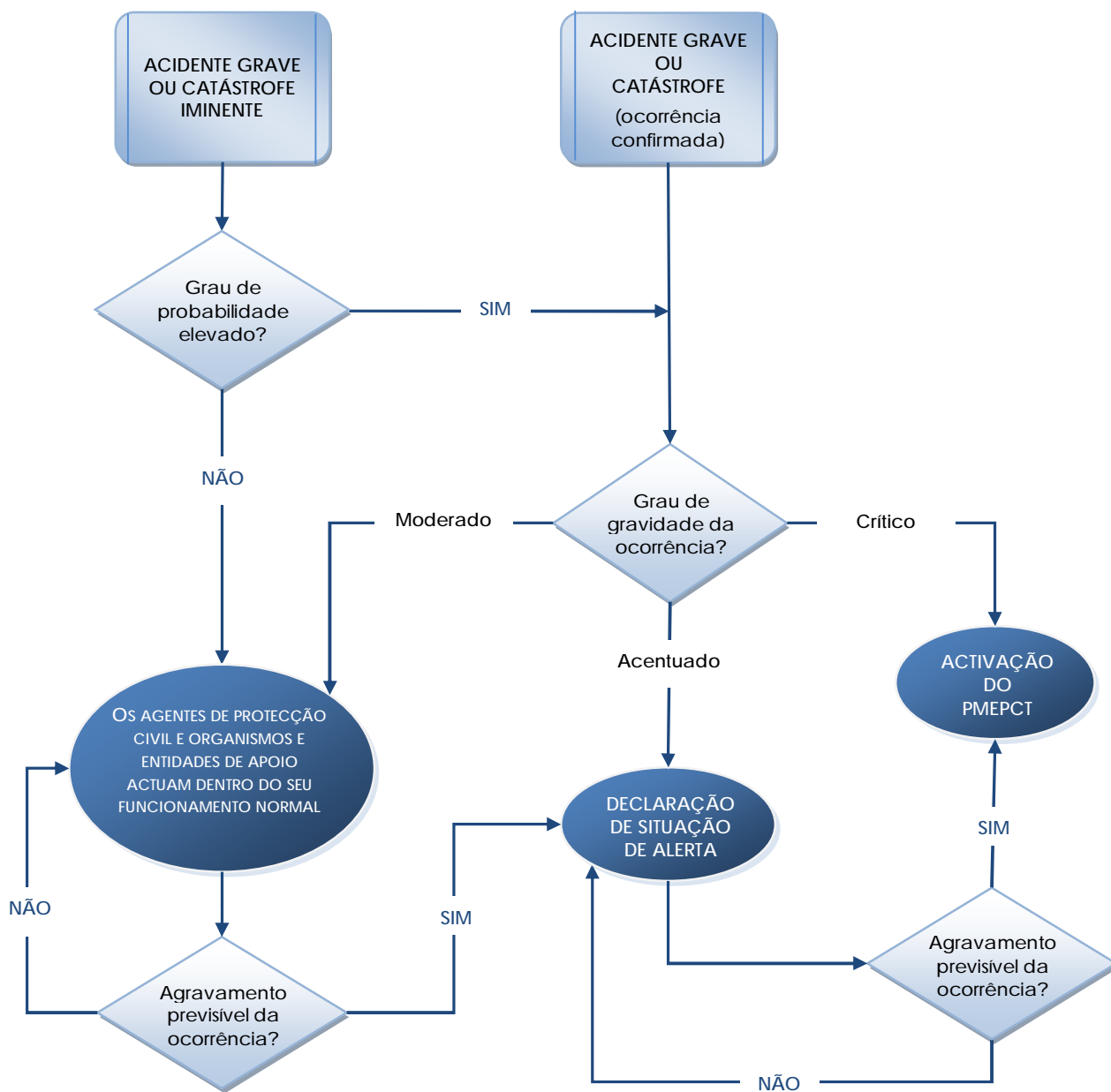
A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica⁶.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPC). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPC encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

⁴ Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

⁵ Não inclui danos em viaturas.

⁶ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPC (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).



Legenda:

início Marcador de início do processo

decisão? Tomada de decisão

fim Marcador de fim do processo

© metacortex

Figura 2. Critérios para a activação do PMEPT

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

| DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁷ | ≤10 PESSOAS DESLOCADAS | | | >10 PESSOAS DESLOCADAS | | |
|--|--------------------------|-----------|---------|--------------------------|---------|---------|
| | NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO | | | NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO | | |
| | [0-5[| [5-20] | >20 | [0-5[| [5-20] | >20 |
| < 1 000 000 | Moderada | Acentuada | Crítica | Crítica | Crítica | Crítica |
| [1 000 000 - 5 000 000] | Acentuada | Acentuada | Crítica | Crítica | Crítica | Crítica |
| > 5 000 000 | Acentuada | Crítica | Crítica | Crítica | Crítica | Crítica |

Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPECT, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

| | | GRAU DE GRAVIDADE | | |
|-----------------------|---|--|--|--------------------|
| | | MODERADA | ACENTUADA | CRÍTICA |
| GRAU DE PROBABILIDADE | ELEVADA § Probabilidade de ocorrência superior a 25% | Actividade normal | DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL | ACTIVAÇÃO DO PLANO |
| | CONFIRMADA § Ocorrência real verificada | Actividade normal | DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL | ACTIVAÇÃO DO PLANO |
| | AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA | DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL | ACTIVAÇÃO DO PLANO | (PLANO ACTIVADO) |

⁷ Não inclui o valor de danos em viaturas.

Em síntese, a activação do PMEPT é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPT não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Trancoso declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPT.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural e humana, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPC, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

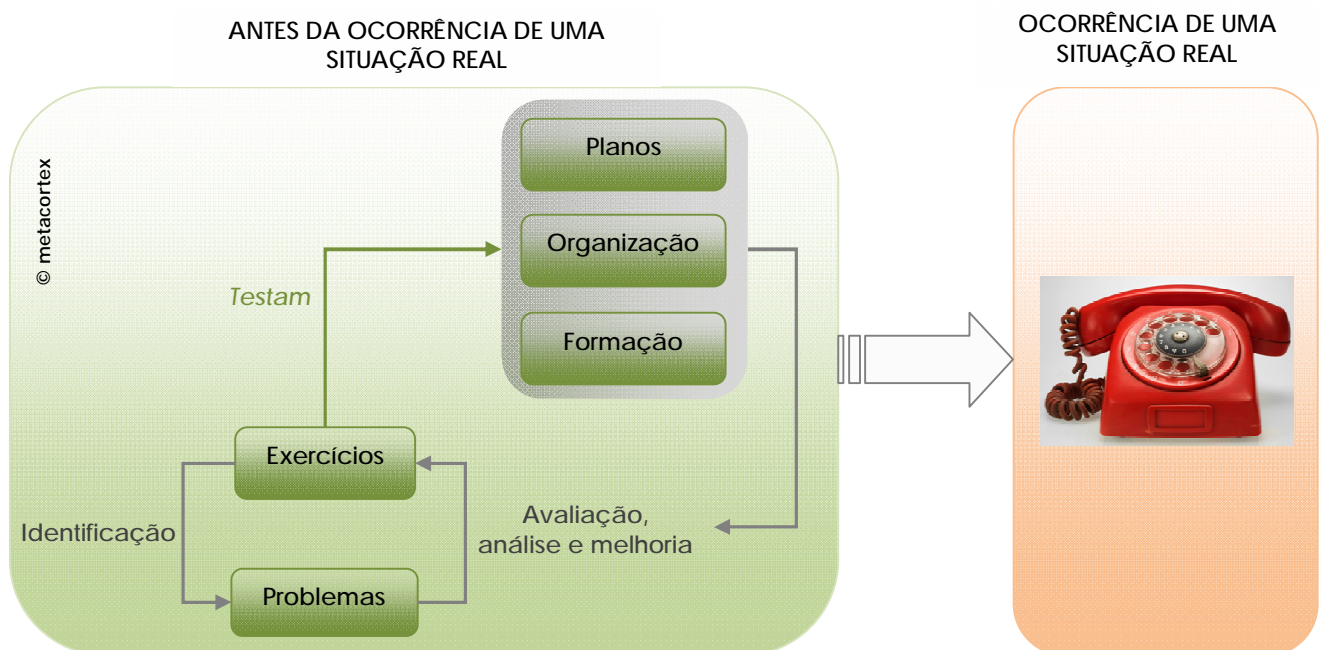


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § LivEx⁸ [com meios no terreno] - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § CPX⁹ [de posto de comando] - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

⁸ Live Exercise

⁹ Comand Post Exercise

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPT de 2 em 2 anos. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPT, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPT para o período de 2013-2014. De acordo com a legislação em vigor, o PMEPT será revisto no mínimo de 2 em 2 anos, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPT serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014)

| RISCO | DATA DE REALIZAÇÃO | | | | TIPO DE EXERCÍCIO | OBSERVAÇÕES |
|----------------------|--------------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|---|
| | 2013 | | 2014 | | | |
| | 1.º SEMESTRE | 2.º SEMESTRE | 1.º SEMESTRE | 2.º SEMESTRE | | |
| INCÊNDIOS FLORESTAIS | | | | | CPX | O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos. |
| INCÊNDIOS FLORESTAIS | | | | | LIVEX | Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de evacuação de locais mais sensíveis aos incêndios florestais (devido ao facto de estarem inseridos em espaços florestais). Deverá ter-se como prioridades o controlo da progressão da frente de chamas recorrendo a diferentes técnicas e dos itinerários de emergência, colocação de meios de transporte, controlo do processo de evacuação (movimento ordeiro das populações e evitando-se o pânico), registo das pessoas deslocadas, aferição de tempos de cada uma das operações. |